ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00004/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/01/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057352/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.011347/2009-07
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2009

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Secretário Geral, Sr (a). JOAQUIM ALVES DE CASTRO e por seu Presidente, Sr (a). WILLIAM CORTES SILVA;

E

NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ n. 66.970.229/0001-67, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). ALEJANDRO JOSE RAPOSO e por seu Diretor, Sr (a). ALFREDO HORACIO FERRARI MARTIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissonal dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas**, com abrangência territorial em **GO e TO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PREMISSAS BÁSICAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

Gerar Recursos Financeiros a partir do atingimento de no mínimo 80% do Resultado Operacional (OCF) estabelecido e definido para o exercício de 2009.

* Efetuar o eventual pagamento a título de PPR conforme o nível de atingimento das Metas estabelecidas

para o programa.

* Divulgar as metas periodicamente.

* Limitar o pagamento a 1,2 salários nominais

CLÁUSULA QUARTA - FORMULA PARA PAGAMENTO DO VALOR DO PPR

O valor a ser distribuído aos empregados a título de PPR será de 80% a 120% de um salário nominal de Dezembro/09 dos elegíveis ao plano.

Sobre este montante incidirá o índice resultante da evolução anual dos indicadores e metas, ponderados pelos respectivos pesos nos termos da cláusula quarta deste Acordo e calculado conforme a equação abaixo:

PLR = {(RO x 65) + (CA x 35)}/100

Menos que 80% de atingimento das metas não haverá pagamento de PPR.

Para um nível de atingimento das metas de 80% a 100% haverá um pagamento de 0,8 a 1,0 salário nominal.

Será concedido um adicional de até 20% do salário nominal de forma proporcional, a razão de 1% de superação para 1% do salário nominal, até o limite de 120% do resultado final obtido na totalidade das metas.

Caso sejam atingidas metas superiores a 120%, será considerado para fins de pagamento do PPR o teto máximo de 120% ou seja, 1,2 salários nominais.

CLÁUSULA QUINTA - DATA PARA O EFETIVO PAGAMENTO

O pagamento do PPR será efetuado em uma única parcela após aprovação pelos acionistas das demonstrações financeiras do exercício de 2009, com data limite até o primeiro quadrimestre do ano seguinte.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ELEGIBILIDADE

Farão jus ao recebimento do valor a ser distribuído a título de PPR, os empregados efetivos entre 01/01/2009 a 30/09/2009 e que estejam ativos na empresa na data do efetivo pagamento da PPR.

Os empregados admitidos entre 01/01/2009 até 30/09/2009 farão jus ao pagamento proporcional do PPR, na razão de 1/12 (um doze avos) do valor a ser distribuído por mês trabalhado a razão igual ou superior a 1 (um) dia de trabalho.

Os empregados Afastados por acidente do trabalho ou por licença maternidade durante o exercício de 2008 receberão o PPR relativo a este período de afastamento normalmente, considerando-se, portanto, este tempo como efetivamente trabalhado para efeito do programa.

Os empregados afastados durante o exercício de 2009 **não incluídos no parágrafo acima** farão jus ao pagamento proporcional do PPR, na razão de 1/12 (um doze avos) do valor a ser distribuído por mês efetivamente trabalhado, a razão igual ou superior a 1 dia de trabalho.

Não serão contemplados com o PPR os funcionários que além do salário fixo são elegíveis ao recebimento de comissões e prêmios, tais como assessores comerciais, executivos de canais indiretos, executivos de vendas de dados, executivos de pós vendas, executivos de contas coorporativas, supervisores de vendas e de contas coorporativas, Gestores de Vendas, assistentes da central de vendas, etc.

Aos Supervisores, Coordenadores, Consultores, Gerentes, Diretores e Vices Presidentes e Presidente aplicar-se-ão os critérios e condições específicas de avaliação de resultados e premiações/bonificações que constam do Programa Específico de Premiação, que integra este acordo.

Fica estipulado que os assistentes da central de vendas receberão o PPR 2009 proporcional ao período trabalhado de 01/2009 até a implantação do sistema de comissão, respeitando as cláusulas de proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA

PAGAMENTO CONFORME A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO:

INDICADOR	PESO			META		
		<80%	80%	100%	120%	>120%
RESULTADO OPERACIONAL	65%		80% do Previsto para o Ano	100% do Previsto para o Ano	120% do Previsto para o Ano	
CLIENTES ADICIONAIS	35%		80% do Previsto para o Ano	100% do Previsto para o Ano	120% do Previsto para o Ano	
PPR EM Nº SALÁRIOS		0 Sal.	0,8 Sal.	1,0 Sal.	1.2 Sal.	1,2 Sal.

Nota 1) Não haverá pagamento se o resultado do PPR for inferior a 80% do total de atingimento das metas e ou inferior a 80% da meta do Resultado Operacional definido para o exercício de 2009.

Nota 2) Os valores listados como metas a serem atingidas pelos empregados são sigilosos e de uso interno da Nextel no estrito contexto de um plano de incentivo aos empregados, conforme legislação vigente, com esta única finalidade. Assim posto, não representam qualquer compromisso perante terceiros, não ensejando quaisquer responsabilidades pelo atingimento ou não, das metas e ou índices.

Estas metas não poderão ser publicadas ou divulgadas em nenhum tipo de veículo de comunicação fora da empresa.

DEFINIÇÃO DOS INDICADORES:

RESULTADO OPERACIONAL (OCF): É um indicador empresarial que mede o desempenho operacional, obtido através da diferença entre todas as receitas menos todas as despesas da empresa.

CLIENTES ADICIONAIS: Este indicador mede o aumento de clientes ativos que a Nextel obteve na sua

base comparado com o exercício anterior. O resultado deste indicador será medido pela diferença de clientes ativos em 31 de Dezembro/07 versus 31 de Dezembro/08.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA ESPECÍFICO DE PREMIAÇÃO DOS SUPERVISORES, COORDENADORES, CONSULTOR

As partes acordam que faz parte deste acordo o Programa Específico de Premiação dos Supervisores, Coordenadores, Consultores, Gerentes, Diretores e Vices Presidentes e Presidente, que possui critérios e condições específicas de avaliação de resultados e premiações/bonificações.

JOAQUIM ALVES DE CASTRO
Secretário Geral
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

WILLIAM CORTES SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

ALEJANDRO JOSE RAPOSO
Diretor
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.

ALFREDO HORACIO FERRARI MARTIN
Diretor
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.